

DECRETO Nº 2396, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estabelece regras básicas para a indicação de Dirigentes de Escolas da Rede Pública Municipal de Boqueirão do Leão e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VI da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a META 19 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação – PNE, indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública a comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece no art. 14, §1º, inciso I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de méritos e desempenho a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”

-DECRETA-

Art. 1º – As funções de Diretor e Vice-Diretor de escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 37, inciso II da Constituição Federal, sendo que deverá ser observado o disposto no inciso I, do §1º, do art. 14 da Lei Federal 14.113 de 25/12/2020 e os requisitos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

Municipal;

- I** – ser integrante do Quadro Permanente do Magistério
- II** – já ter exercido no mínimo 3 anos como docente;
- III** – ter curso superior na área da educação;
- IV** – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos.

§1º - Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão no prazo de 6 meses, apresentar um plano de gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões administrativa, financeira e pedagógica da escola.

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular por Decreto Municipal os indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que devem constar nas metas e desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

§3º - Os integrantes da equipe diretiva deverão comprovar no período de cada 2 anos a frequência em curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BOQUEIRÃO DO LEÃO, RS,
em 06 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária da Administração
e Planejamento em Exercício.